

imediatamente, valendo como documento, para tal fim, o laudo da Junta Médica Oficial do Município.

II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

Art. 13-C. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 13-D. Observado o disposto no Art. 50 desta Lei, o aposentado por invalidez fica obrigado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a submeter-se a exames médicos periciais, a realizarem-se bienalmente.

Art. 13-E. O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médica pericial.

Parágrafo único. Se a perícia médica do FUNPRESANTA concluir pela recuperação da capacidade laborativa, a aposentadoria será cancelada, observado o disposto no art. 13-B.

Art. 13-F. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cessada, a partir da data do retorno.

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 50 da Lei Municipal 139/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do FUNPRESANTA, processo de reabilitação profissional por ele prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 1º O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão dispensados do exame de que trata o caput deste artigo:

I - após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu; ou

II - após completarem sessenta anos de idade.

§ 2º A dispensa de que trata o § 1º não se aplica quando o exame tem a finalidade de verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto;

§ 3º A perícia de que trata este artigo terá acesso aos prontuários médicos do periciado no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que haja a prévia anuência do periciado e seja garantido o sigilo sobre os dados dele.

Art. 3º. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal 139/2005.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

ATO DE SANÇÃO 16/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

RESOLVE:

I – **SANCIONAR** o Projeto de Lei 13/2018 de iniciativa do Poder Executivo que Dispõe sobre a aposentadoria por invalidez do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

II – **PROMULGAR** a Lei Municipal tombada sob o nº 414, de 23 de abril de 2018.

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 23 de abril de 2018.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Pires de Menezes

Código Identificador:F33AE4A9

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO: Nº 03/2018

EMENTA: Autoriza contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, na Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 97, inciso VII e na Lei Orgânica do Município, artigo 50, II;

CONSIDERANDO o teor das Leis Municipais n. 008/1997, 015/1997, 058/2000, 077/2001 e 228/2010, que estabelecem e autorizam os casos em que pode o Poder Executivo Municipal realizar contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado para diversas funções;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Santa Filomena em contratar 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde, 06 (seis) Agentes de Endemias, 01 (um) médico Ginecologista do NASF, 02 (dois) Fisioterapeutas do NASF, 01 (um) Nutricionista do NASF, 01 (um) Assistente Social do NASF, 01 (um) Psicólogo do NASF, 01 (um) Fonoaudiólogo do NASF, 01 (um) Terapeuta Ocupacional, 01 (um) Educador Físico do NASF, 06 (seis) Dentistas do PSF, 04 (quatro) Médicos do PSF, 11 (onze) Técnicos de Enfermagem do PSF, 06 (seis) Enfermeiros do PSF, 05 (cinco) Auxiliares de Saúde Bucal pelo período de 12 meses, a fim de assegurar o pleno funcionamento do serviço municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade inadiável de contratação de 15 (quinze) Motoristas, 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais, 04 (quatro) Cozinheiros, 04 (quatro) Recepcionistas, 04 (quatro) Copeiros, 11 (onze) Médicos plantonistas, 10 (dez) Técnicos de Enfermagem plantonistas, 05 (cinco) Enfermeiros plantonistas;

CONSIDERANDO que, no caso da contratação temporária para o cargo de Médico Veterinário, o Município de Santa Filomena pactuou Termo de Adesão ao Programa Sanar, do Governo do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 39.497, de 11 de junho de 2013 e se faz necessária a contratação temporária de pessoal qualificado para acompanhar o referido programa;

CONSIDERANDO que as funções acima mencionadas, para desenvolvimento de atividades essenciais de competência do Município, por força de disposições constitucionais, não podem de forma alguma ser interrompidas por falta de pessoal para exercer o seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, não existir concurso público vigente, tampouco processo seletivo para as referidas funções, bem com que a realização de ambos exige o cumprimento de todos os requisitos legais, os quais demandam tempo para sua viabilização, não podendo a Administração Pública aguardar tanto, uma vez que precisa garantir o princípio da continuidade de seus serviços públicos notadamente dos cargos acima citados, cujas funções são correlatas à área da Saúde Pública Municipal;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supracitados;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a contratação, por tempo determinado, para atendimento da necessidade excepcional de interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde, 06 (seis) Agentes de Endemias, 01 (um) Médico Ginecologista do NASF, 02 (dois) Fisioterapeutas do NASF, 01 (um) Nutricionista

do NASF, 01 (um) Assistente Social do NASF, 01 (um) Psicólogo do NASF, 01 (um) Fonoaudiólogo do NASF, 01 (um) Terapeuta Ocupacional, 01 (um) Educador Físico do NASF, 06 (seis) Dentistas do PSF, 03 (três) Médicos do PSF, 11 (onze) Técnicos de Enfermagem do PSF, 06 (seis) Enfermeiros do PSF, 05 (cinco) Auxiliares de Saúde Bucal, 15 (quinze) Motoristas, 09 (nove) Auxiliares de Serviços Gerais, 04 (quatro) Cozinheiros, 04 (quatro) Recepcionistas, 10 (dez) Médicos plantonistas, 07 (sete) Técnicos de Enfermagem plantonistas, 02 (dois) Enfermeiros plantonistas e 01 (um) Médico Veterinário.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de Recursos Humanos deverão adotar as diligências necessárias a realizar as contratações, a fim de suprir as necessidades permanentes do Município.

Art. 2º – O regime de cada contratação deverá ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Filomena.

Art. 3º – Os contratos a serem pactuados deverão conter cláusula que indique que o Município poderá rescindir cada contrato antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a títulos de verbas trabalhistas, se, no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. Além do disposto no caput deste artigo, os contratos a serem firmados deverão conter cláusula que indiquei que o Município de Santa Filomena poderá rescindir unilateralmente os referidos, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se, durante a sua vigência, vierem a ser negados os seus registros perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou vier a ser reconhecido o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou as contratações.

Art. 4º. A contratação de profissionais substitutos pela Secretaria Municipal de Saúde poderá ocorrer, além das situações do art. 1º, para suprir situações ocorrentes de:

- I – afastamento por cedência ou remoção de interesse institucional;
- II – tratamento de saúde, licença gestante, licença especial, licença para tratar de interesse particular ou licença de interesse público não remunerado;
- III – qualificação profissional;
- IV – exoneração;
- V – aposentadoria;
- VI – falecimento;

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Filomena/PE, 02 de janeiro de 2018.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Pires de Menezes

Código Identificador:7AF43831

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: Nº 02/2018**

EMENTA: Autoriza contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, na Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 97, inciso VII e na Lei Orgânica do Município, artigo 50, II;

CONSIDERANDO o teor das Leis Municipais n. 008/1997, 015/1997, 058/2000, 077/2001 e 228/2010, que estabelecem e autorizam os casos em que pode o Poder Executivo Municipal realizar contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado para diversas funções;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Santa Filomena em contratar 30 (trinta) professores de Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, 15 (quinze) professores de Educação Infantil, 10 (dez)

professores de Língua Portuguesa, 06 (seis) professores de Matemática, 05 (cinco) professores de Biologia, 05 (cinco) professores de História, 03 (três) professores de Geografia, 03 (três) Professores de ensino Religioso, 03 (três) professores de Educação Física, 02 (dois) professores de Inglês, 13 (treze) motoristas, 02 (dois) Coordenadores - Municipais do Programa Alfabetizar com Sucesso, 01 (um) Professor do Programa Alfabetizar com Sucesso, 05 (cinco) Orientadores Sociais, 01 (um) Psicólogo, 08 (oito) Auxiliares de Serviços Gerais, 08 (oito) Operadores de Máquinas Pesadas, 01 (um) vigia substituto, 05 (cinco) Supervisores do programa Alfabetizar com Sucesso, 01 (um) Assistente Social, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de assegurar o pleno funcionamento do serviço municipal da Secretaria de Educação e de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, no caso das contratações temporárias para os cargos de Coordenador, Professor e Supervisor do Programa Alfabetizar com Sucesso, o Município de Santa Filomena pactuou Termo de Adesão ao referido programa, do Governo do Estado de Pernambuco, e se faz necessária a contratação temporária de pessoas para gerir ao referido programa;

CONSIDERANDO, ainda, que no caso específico dos 03 Orientadores Sociais, os contratados desempenharão suas funções junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SFCV, programa social do Governo Federal regulamentado pela Resolução n.º 01, de 21 de fevereiro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e que, pela transitoriedade do programa, verifica-se que a realização de concurso público para os cargos geraria gastos desnecessários ao Município, bem como, se realizado fosse, tornaria efetivos desnecessariamente tais servidores;

CONSIDERANDO que as funções acima mencionadas, para desenvolvimento de atividades essenciais de competência do Município, por força de disposições constitucionais, não podem de forma alguma ser interrompidas por falta de pessoal para exercer o seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, não existir concurso público vigente, tampouco processo seletivo para as referidas funções, bem como que a realização de ambos exige o cumprimento de todos os requisitos legais, os quais demandam tempo para viabilização de todos eles, não podendo a Administração Pública aguardar tanto, uma vez que precisa garantir o princípio da continuidade de seus serviços públicos notadamente dos cargos acima citados, cujas funções são correlatas às áreas da Educação e Assistência Pública Municipal;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supracitados;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a contratação, por tempo determinado, para atendimento da necessidade excepcional de interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, 30 (trinta) professores de Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano, 15 (quinze) professores de Educação Infantil, 10 (dez) professores de Língua Portuguesa, 06 (seis) professores de Matemática, 05 (cinco) professores de Biologia, 05 (cinco) professores de História, 03 (três) professores de Geografia, 03 (três) Professores de ensino Religioso, 03 (três) professores de Educação Física, 02 (dois) professores de Inglês, 13 (treze) motoristas, 02 (dois) Coordenadores - Municipais do Programa Alfabetizar com Sucesso, 01 (um) Professor do Programa Alfabetizar com Sucesso, 05 (cinco) Orientadores Sociais, 01 (um) Psicólogo, 08 (oito) Auxiliares de Serviços Gerais, 08 (oito) Operadores de Máquinas Pesadas, 01 (um) vigia substituto, 05 (cinco) Supervisores do programa Alfabetizar com Sucesso, 01 (um) Assistente Social;

Parágrafo Único – As Secretarias competentes deverão adotar as diligências necessárias a realizar as contratações, a fim de suprir as necessidades permanentes do Município.

Art. 2º – O regime de cada contratação deverá ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Filomena.

Art. 3º – Os contratos a serem pactuados deverão conter cláusula que indique que o Município poderá rescindir cada contrato antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a títulos de verbas trabalhistas, se, no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. Além do disposto no caput deste artigo, os contratos a serem firmados deverão conter cláusula que indiquei que o Município de Santa Filomena poderá rescindir unilateralmente os referidos, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se, durante a sua vigência, vierem a ser negados os seus registros perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou vier a ser reconhecido o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou as contratações.

Art. 4º. A contratação de profissionais substitutos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social poderá ocorrer, além das situações do art. 1º, para suprir situações ocorrentes de:

- I – afastamento por cedência ou remoção de interesse institucional;
- II – tratamento de saúde, licença gestante, licença especial, licença para tratar de interesse particular ou licença de interesse público não remunerado;
- III – qualificação profissional;
- IV – exoneração;
- V – aposentadoria;
- VI – falecimento;

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Filomena/PE, 02 de janeiro de 2018.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Pires de Menezes

Código Identificador:220B3626

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: Nº 15/2018**

EMENTA: Autoriza contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, na Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 97, inciso VII e na Lei Orgânica do Município, artigo 50, II;

CONSIDERANDO o teor das Leis Municipais n. 008/1997, 015/1997, 058/2000, 077/2001 e 228/2010, que estabelecem e autorizam os casos em que pode o Poder Executivo Municipal realizar contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado para diversas funções;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Santa Filomena em contratar 04 (quatro) Professores Tradutores Intérpretes Em Libras e 02 (dois) Fisioterapeutas para a Academia da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de assegurar o pleno funcionamento do serviço municipal da Secretaria de Educação e da Saúde;

CONSIDERANDO a criação do cargo Professor Tradutor Intérprete em Libras, pela Lei Municipal 412 de 2018, e ainda, que a contratação de profissionais dessa área é de suma importância para o Município de Santa Filomena, pois destina-se a socialização e integração de cidadãos com deficiência auditiva e surdez, seja nas escolas ou na sociedade santa filomenense.

CONSIDERANDO, ainda, que no caso da contratação temporária para o cargo de Fisioterapeuta da Academia da Saúde, este Município aderiu ao Programa do Governo Federal denominado Academia da Saúde, programa criado por norma infra legal do Ministério da Saúde, sujeito, portanto, a efemeridade. Logo, considerando a transitoriedade do mesmo, verifica-se que a realização de concurso público para os cargos geraria gastos desnecessários ao Município, bem como, se realizado fosse, tornaria efetivos desnecessariamente tais servidores;

CONSIDERANDO que as funções acima mencionadas, para desenvolvimento de atividades essenciais de competência do Município, por força de disposições constitucionais, não podem de forma alguma ser interrompidas por falta de pessoal para exercer o seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, não existir concurso público vigente, tampouco processo seletivo para as referidas funções, bem com que a realização de ambos exige o cumprimento de todos os requisitos legais, os quais demandam tempo para viabilização de todos eles, não podendo a Administração Pública aguardar tanto, uma vez que precisa garantir o princípio da continuidade de seus serviços públicos notadamente dos cargos acima citados, cujas funções são correlatas às áreas da Educação e Saúde Pública Municipal;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supracitados;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a contratação, por tempo determinado, para atendimento da necessidade excepcional de interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, 04 (quatro) Professores Tradutores Intérpretes Em Libras, e 02 (dois) Fisioterapeutas para a Academia da Saúde;

Parágrafo Único – As Secretarias competentes deverão adotar as diligências necessárias a realizar as contratações, a fim de suprir as necessidades permanentes do Município.

Art. 2º – O regime de cada contratação deverá ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Filomena.

Art. 3º – Os contratos a serem pactuados deverão conter cláusula que indique que o Município poderá rescindir cada contrato antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização para títulos de verbas trabalhistas, se, no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. Além do disposto no caput deste artigo, os contratos a serem firmados deverão conter cláusula que indiquei que o Município de Santa Filomena poderá rescindir unilateralmente os referidos, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se, durante a sua vigência, vierem a ser negados os seus registros perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou vier a ser reconhecido o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou as contratações.

Art. 4º. A contratação de profissionais substitutos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde poderá ocorrer, além das situações do art. 1º, para suprir situações ocorrentes de:

- I – afastamento por cedência ou remoção de interesse institucional;
- II – tratamento de saúde, licença gestante, licença especial, licença para tratar de interesse particular ou licença de interesse público não remunerado;
- III – qualificação profissional;
- IV – exoneração;
- V – aposentadoria;
- VI – falecimento;

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Filomena/PE, 23 de abril de 2018.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Pires de Menezes

Código Identificador:51C11640

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

Fixa Alíquotas de contribuição para o FUNPRESANTA e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições contidas no art. 50, V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o FUNPRESANTA deve se submeter a realização de avaliação atuarial em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, conforme dispõe a Lei Federal 9.717/98;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 3º, da Lei Municipal 234/2010, segundo o qual, o Chefê do Poder Executivo pode,

mediante Decreto, alterar as alíquotas de contribuição do ente e custo suplementar, sempre que necessário;

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Técnica 3419/2018, em que consta a Avaliação da Previdência Social da Prefeitura de Santa Filomena, emitida pela CSM Consultoria Atuarial, assinada pelo Atuário MIBA nº 494, Francisco Humberto Simões Magro;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologadas as alíquotas de contribuição para o FUNPRESANTA – Fundo Previdenciário do Município de Santa Filomena, conforme tabela abaixo:

ANO	Ente	
	Custeio Normal	Ente Mensal
2018	16,37	14,00
2019	16,37	16,00
2020	16,37	18,00
2021	16,37	20,00
2022	16,37	22,00
2023	16,37	24,00
2024 - 2045	16,37	36,36

Art. 2º. O Custeio Normal e Aporte - contribuição do Ente, incidirá sobre a folha de pagamento dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º – No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2% (dois por cento).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Filomena/PE, 04 de maio de 2018.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Pires de Menezes

Código Identificador:9C6C877A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 016/2018.

Tipo: Presencial - exclusivo para ME, EPP e MEI.

Processo Licitatório nº 024/2018. CPL. Serviço. **Objeto:** Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação com instalação, manutenção e suporte operacional: de palcos, sistemas de sonorização, trio elétrico, grids, equipamentos de iluminação, sistemas de led, grades de contenção, stands, tendas, fechamentos, banheiros químicos, camarins e grupos de geradores de energia, para viabilizar futuras e eventuais festividades na sede e no interior do Município de Santa Maria da Boa Vista, por um período de 12 (doze) meses. **Valor Global Máximo Permitido:** R\$ 397.374,39 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos). **Data e Local da sessão de abertura: 22 de maio de 2018 às 09h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, situada a Rua Nunes Machado, nº 50, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE (CEP: 56.380-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 08 de maio de 2018.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA

Pregoeira

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça

Código Identificador:F7AC2A55

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES
PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS
ALFABETIZAÇÃO.**

A Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desportos de Santa Terezinha-PE, por meio de seus representantes legais, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

DO PROGRAMA:

O Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

DA SELEÇÃO:

A seleção destina-se ao preenchimento de 6 (seis) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Santa Terezinha - PE a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

Ser brasileiro;

Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos de Santa Terezinha-PE, por meio de sua equipe técnica.

DO PERFIL:

Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;

Professores das redes com disponibilidade de carga horária

Estudantes de graduação em pedagogia ou licenciatura;

Profissionais com curso de magistério em nível médio;

Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares não vulneráveis considerando os critérios estabelecidos neste Edital;

Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

São atribuições do assistente de alfabetização:

Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAED digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

Participar as formações indicadas pelo MEC.

DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições acontecerão na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Travessa Salomão Ferreira de Oliveira, S/N, Centro, Santa Terezinha - PE nos dias 10 e 11 de maio, das 8h às 12h.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste edital.

No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

Não será cobrada taxa de inscrição;

Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;

Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

- Comprovante de residência;

- Diploma (para candidatos graduados ou Históricos atualizados e comprovantes de matrícula do Curso de Pedagogia quando se tratar de estudante universitário);

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

VII - As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Equipe Técnica no direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações.

Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

DA QUANTIDADE DE VAGAS:

6.1. Serão disponibilizadas 06 (seis) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Santa Terezinha - PE.

DA SELEÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Brejinho – PE por meio da Comissão Permanente do Processo Seletivo será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

A seleção será realizada através da análise de Currículo comprovado.

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

7.3.1 Escolaridade:

7.3.1.1 Curso Superior em Pedagogia pontua 40 pontos;

7.3.1.2 Curso Normal Médio (magistério) pontua 30 pontos;

7.3.1.3 Estudante de Pedagogia pontua 20 pontos;

Parágrafo Único: Os indicadores acima não são cumulativos. O candidato deverá apresentar apenas um certificado.

7.3.1.4 Experiência profissional comprovada em alfabetização pontua 30 pontos;

7.3.1.5 Cursos, Oficinas, Minicursos, Seminário e congresso na Área de Alfabetização pontua 30 pontos, sendo 5 pontos por certificado.

7.4 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste edital ou não atinja pontuação mínima de 50 pontos;

7.5 O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE e no mural da Secretaria Municipal de Educação, por ordem de classificação.

Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

Residir na localidade mais próxima da unidade escolar.

Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

Tenha maior tempo de experiência com alfabetização;

Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o Banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.

A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares

A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Equipe Técnica.

DA LOTAÇÃO:

A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas ofertadas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. Deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

9.1. Publicação do Edital será no dia 07 de maio 2018;

9.2. As Inscrições serão nos dias 10 e 11 de maio de 2018;

9.3. Resultado Final será no dia 14 de maio de 2018;

9.4. Recursos do candidato serão nos dias 15 e 16 de maio de 2018;

9.5. Assinatura do Termo de Compromisso de Voluntariado será no dia 22 de maio de 2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O assistente de alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 150,00, por turmas para unidades escolares não vulneráveis. Esses valores são instituídos pela portaria nº 142 de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

10.2- Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

10.3 O assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, nos seguintes casos:

Não estar correspondendo as finalidades e objetivos do programa;

Prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional;

Dentre outras a critério da Secretaria de Municipal de Educação de Santa Terezinha-PE.

10.4- Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal de Santa Terezinha – PE.